



Klabin

Klabin S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 89.637.490/0001-45 – NIRE 35300188349

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Data, Hora e Local de Realização: Aos 28 dias do mês de abril de 2017, às 14:30 horas, na sede social, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3600 - 5º andar, em São Paulo-SP, em primeira convocação. **Composição da Mesa:** Presidente: Horacio Lafer Piva, membro do Conselho de Administração, por aclamação da Assembleia. Secretária: Maria Elizabeth Toledo Pacheco. **Presenças:** Acionistas representando mais de dois terços do capital social com direito a voto, conforme Livro de Presença de Acionistas; membros do Conselho de Administração; Diretores; membros do Conselho Fiscal, Diretores da Florestal Vale do Corisco S.A. e representante da Apsis Consultoria e Avaliações Ltda., Sra. Marina Ragucci da Silva Freire. **Publicações Prévias:** Edital de Convocação, datado de 12 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos dias 13, 14 e 18 de abril de 2017 e no Valor Econômico, nos dias 13, 15-16-17 e 18 de abril de 2017. **Ordem do Dia:** **1)** Alteração do parágrafo 4º do artigo 5º do Estatuto Social com a única finalidade de corrigir a remissão feita ao artigo 15, quando o correto seria artigo 14; **2)** Alteração do inciso V do artigo 29 do Estatuto Social - Reserva de Ativos Biológicos com o único intuito de consignar a finalidade da constituição de tal reserva; **3)** Aprovação da consolidação do Estatuto Social para refletir as deliberações acima; **4)** Aprovação da incorporação pela Companhia de parcela cindida do patrimônio de Florestal Vale do Corisco S.A., sem aumento de capital e/ou emissão de ações, nos termos do Protocolo e Justificação de Cisão, assinados pelos órgãos da administração das Sociedades. **5)** Aprovação do Protocolo e Justificação da Cisão, bem como todos os seus anexos ("Protocolo"); **6)** Ratificação da nomeação e da contratação da Apsis Consultoria e Avaliações Ltda. como empresa independente especializada pela avaliação do patrimônio líquido da Florestal Vale do Corisco S.A., e a consequente elaboração do respectivo laudo de avaliação para os fins do disposto nos artigos 227, 229 e seguintes da Lei das Sociedades Anônimas ("Laudo de Avaliação"); **7)** Aprovação do Laudo de Avaliação; e **8)** Autorização para que os administradores da Companhia tomem todos os atos necessários à implementação e formalização das deliberações acima. **Deliberações:** Foram as seguintes as deliberações tomadas, por unanimidade dos acionistas presentes: **1)** Aprovada a correção do parágrafo 4º do artigo 5º do Estatuto Social com a única finalidade de corrigir a remissão feita ao artigo 15, quando o correto seria artigo 14, passando tal parágrafo a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º... § 4º - As ações preferenciais terão os direitos de: (a) prioridade no reembolso, em caso de liquidação da Companhia; (b) serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle da Companhia pelo mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante; e (c) voto restrito, nas hipóteses previstas no **Artigo 14** deste Estatuto Social." **2)** Aprovada a alteração do inciso V do artigo 29 do Estatuto Social - Reserva de Ativos Biológicos com o único intuito de consignar a finalidade da constituição de tal reserva, passando tal inciso a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 29... v) formação, em cada exercício social, da Reserva de Ativos Biológicos, com a finalidade de alocação dos efeitos de ajustes ao valor justo dos ativos biológicos enquanto não realizados financeiramente, pela destinação do resultado do período pelo que estiver nele contido, líquido dos efeitos tributários, de receita de avaliação a valor justo de ativos biológicos próprios e de receita de avaliação a valor justo de ativos biológicos de controladas contida no resultado de equivalência patrimonial reconhecido pela controladora. O valor a ser utilizado para a constituição da Reserva de Ativos Biológicos, será limitado ao saldo da conta "Lucros ou Prejuízos Acumulados" após a constituição, se constituídas, das Reservas Legal, para Contingências, de Incentivos Fiscais e de Lucros a Realizar." **3)** Aprovada a consolidação do Estatuto Social, contemplando as deliberações ora tomadas, conforme Anexo 1, que fica fazendo parte integrante da presente ata. **4)** Aprovado, depois de examinado e discutido, o Protocolo e Justificação de Cisão (Anexo 2) relativo à cisão parcial da sociedade Florestal Vale do Corisco S.A. (CNPJ/MF nº 04.788.536/0001-74), com incorporação, pela Companhia e pela Arauco Forest Brasil S.A., de parcelas cindidas do patrimônio daquela sociedade, nos termos do Protocolo, sem resultar em aumento de capital social da Companhia ou emissão de novas ações. **5)** Ratificada a nomeação da empresa especializada Apsis

Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade civil de profissionais contadores, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na rua da Assembleia nº 35 - 12º andar, inscrita no Conselho de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob nº 005112/O-9, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.681.365/0001-30, para elaboração do laudo de avaliação a valor contábil, da parcela cindida da Florestal Vale do Corisco S.A., com base no balanço patrimonial levantado em 31 de março de 2017 ("Data-base"). A Apsis, tendo sido previamente consultada a respeito de seu interesse em proceder à referida avaliação, aceitou a incumbência e já preparou e apresentou o respectivo Laudo de Avaliação (Anexo 3). **6)** Aprovado o Laudo de Avaliação, segundo o qual o patrimônio cindido da Florestal Vale do Corisco S.A., a valor contábil, na Data-base é de R\$ 744.811.305,26, sendo que a parcela cindida a ser incorporada pela Klabin S.A. é de R\$ 379.143.787,12. **7)** Aprovada, com parecer favorável do Conselho Fiscal, a incorporação pela Klabin S.A. de parcela cindida da Florestal Vale do Corisco S.A., nos termos do Protocolo e Justificação de Cisão, sendo transferidas para Klabin S.A. parcelas do patrimônio líquido da Florestal Vale do Corisco S.A. avaliadas em R\$ 379.143.787,12 (trezentos e setenta e nove milhões, cento e quarenta e três mil, setecentos e oitenta e sete reais e doze centavos), conforme laudo de avaliação ora aprovado, sem resultar em aumento de capital ou emissão de novas ações, em virtude de a operação ser efetivada por valor contábil, não havendo mudanças no percentual de participação da Klabin no capital social da Florestal Vale do Corisco S.A., cujo patrimônio líquido já estava proporcionalmente refletido no seu balanço, por equivalência patrimonial. Esclarecido que Klabin S.A. apresentou consulta à Comissão dos Valores Mobiliários - CVM, solicitando dispensa de elaboração do laudo de avaliação de que trata o artigo 264 da Lei das Sociedades Anônimas, tendo o Colegiado da CVM, em 17 de janeiro de 2017, se manifestado favoravelmente ao pedido de dispensa apresentado pela Klabin S.A. **8)** Autorizada, para todos os fins e efeitos legais, a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários, úteis e/ou convenientes à implementação e formalização da incorporação de parcelas cindidas da Florestal Vale do Corisco S.A. pela Companhia. **9)** Em consequência das deliberações ora tomadas, foi declarado: a) efetivada a incorporação de parcelas do patrimônio líquido da Florestal Vale do Corisco S.A. por Klabin S.A., conforme consta do Laudo de Avaliação e Protocolo; b) extinta as ações de emissão da Florestal Vale do Corisco S.A. correspondentes às parcelas cindidas e incorporadas na Klabin S.A.; c) Klabin S.A. sucede a Florestal Vale do Corisco S.A. em todas suas obrigações e direitos relativos apenas à parcela cindida do seu patrimônio incorporada pela Klabin S.A., inclusive quanto aos bens móveis que lhes são transferidos neste ato e dos quais adquire toda a posse, domínio, direito e ações, bens esses relacionados no Anexo 2.2 e consistentes, dentre outros, de florestas plantadas, máquinas, veículos e outros equipamentos, sendo a operação aprovada sem solidariedade entre a Klabin, a Florestal Vale do Corisco S.A. e/ou Arauco Forest Brasil S.A., nos termos do parágrafo único do artigo 233 da Lei das Sociedades Anônimas; e d) nos termos do § 3º do artigo 98 da Lei das Sociedades Anônimas, foram autorizadas as declarações suplementares quanto aos bens ora transferidos por Florestal Vale do Corisco S.A. **10)** Aprovada a lavratura desta ata em forma de sumário nos termos do artigo 130, § 1º da Lei das Sociedades Anônimas, bem como autorizada a publicação desta ata com omissão das assinaturas dos acionistas, na forma do artigo 130, § 2º da Lei das Sociedades Anônimas. **Documentos Apresentados:** O Sr. Presidente esclareceu que os documentos apresentados, relativos às deliberações tomadas, foram numerados seguidamente, autenticados pela mesa e ficam arquivados na Companhia. **Lavratura, Leitura e Assinaturas:** Lavrada e lida a presente ata, foi ela aprovada pelos acionistas presentes, que a assinam juntamente com os membros da mesa. São Paulo, 28 de abril de 2017. aa) **Horacio Lafer Piva** - Presidente da Mesa; **Maria Elizabeth Toledo Pacheco** - Secretária da Mesa; Maria Elizabeth Toledo Pacheco - Secretária do Conselho de Administração. Secretária de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico que foi registrado sob nº 222.299/17-4 em 17/05/2017. (a) Flávia R. Britto Gonçalves - Secretária Geral.



Geral, supervisionar todas as atividades da Companhia, coordenar a atuação dos demais diretores, implementar a política empresarial fixada pelo Conselho de Administração para a Companhia e suas controladas e supervisionar a auditoria interna; e b) aos demais Diretores, as funções que lhes forem conferidas pelo Conselho de Administração. Artigo 26 - Quaisquer 2 (dois) diretores em conjunto, 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes bastantes, ou 2 (dois) procuradores em conjunto com poderes expressos, terão poderes para: a) representar a Companhia ativa e passivamente; b) firmar contratos e assumir obrigações; movimentar contas em bancos, podendo, para tanto, emitir e endossar cheques; transigir, firmar compromissos; sacar, endossar para caução ou desconto, ou aceitar duplicatas e quaisquer títulos de crédito; e c) prestar fiança ou aval, em operações autorizadas pelo Conselho de Administração. § 1º - 1 (um) diretor, isoladamente, poderá prestar depósito em Juízo. § 2º - 1 (um) diretor, isoladamente, ou 1 (um) procurador com poderes expressos, poderá: i) emitir duplicatas e endossá-las para cobrança bancária, caução e/ou desconto, endossar cheques para depósito em conta da Companhia, firmar contratos de câmbio, emitir pedidos de compras nos limites fixados pelo Conselho de Administração; e ii) representar a Companhia perante qualquer repartição, autarquia ou sociedade de economia mista, federal, estadual ou municipal, desde que não seja para assumir obrigação pela Companhia ou exonerar terceiros perante esta. § 3º - A Companhia poderá constituir procuradores para representá-la isoladamente ou em conjunto com um diretor ou com outro procurador, conforme for determinado no mandato. Os procuradores serão sempre nomeados para fins específicos e por prazo certo, salvo quando se tratar de poderes "ad judicia" ou para a defesa dos interesses sociais em processos administrativos. A nomeação far-se-á por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor Geral e, em seus impedimentos e ausências, outro Diretor determinado pelo Conselho de Administração. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal** - Artigo 27 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, o qual funcionará em caráter permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. A Assembleia Geral também elegerá um suplente específico para cada um dos membros do Conselho Fiscal e fixará a respectiva remuneração. § 1º - O Conselho Fiscal tem as atribuições, deveres e responsabilidades previstos em lei. § 2º - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. **Capítulo VI - Do Conselho Consultivo** - Artigo 28 - O Conselho de Administração da Companhia será assistido por Conselho Consultivo composto de até 5 (cinco) membros. § 1º - Os membros do Conselho Consultivo e seu Presidente serão eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, sendo a reeleição limitada a até 5 (cinco) mandatos. § 2º - O Conselho Consultivo terá as seguintes atribuições: a) opinar sobre assuntos que lhe sejam encaminhados pelo Conselho de Administração; e b) manifestar-se sobre o relatório anual da Companhia. § 3º - O Conselho Consultivo reunir-se-á trimestralmente por convocação do seu Presidente ou do Presidente do Conselho de Administração, mediante avisos enviados com antecedência mínima de 8 (oito) dias. § 4º - As recomendações e os pareceres do Conselho Consultivo serão aprovados por maioria, presentes, no mínimo, metade dos seus membros. § 5º - A remuneração do Conselho Consultivo será fixada pelo Conselho de Administração em montante global anual, o qual deliberará também sobre sua divisão. **Capítulo VII - Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros** - Artigo 29 - O exercício social começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as correspondentes demonstrações financeiras exigidas em lei, observando-se, quanto à destinação do resultado apurado, as seguintes regras: a) Do resultado do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. b) O lucro líquido apurado será destinado como segue: i) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal até esta atingir 20% (vinte por cento) do capital social; ii) constituição de outras reservas previstas em lei; iii) atribuição aos acionistas, em cada exercício, de um dividendo não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o lucro líquido ajustado na forma da lei e ainda ajustado pela constituição, realização e reversão, no respectivo exercício, da Reserva de Ativos Biológicos incisos v), vi) e vii) e da realização da conta de "Ajustes de Avaliação Patrimonial"; iv) formação de Reserva para Investimentos e Capital de Giro, constituída por parcela variável de 5% a 75% do lucro líquido ajustado na forma da lei, observado o limite previsto no Artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações, com a finalidade de assegurar recursos para investimentos em bens do ativo permanente, acréscimos de capital de giro, inclusive através de amortizações de dívidas, independentemente das retenções de lucros vinculadas a orçamentos de capital, podendo seu saldo ser utilizado na absorção de prejuízos, sempre que necessário, na distribuição de dividendos, a qualquer momento, em operações de resgate, reembolso ou compra de ações, quando autorizadas na forma prevista neste Estatuto Social, ou para incorporação ao capital social. v) formação, em cada exercício social, da Reserva de Ativos Biológicos, com a finalidade de alocação dos efeitos de ajustes ao valor justo dos ativos biológicos enquanto não realizados financeiramente, pela destinação do resultado do período pelo que estiver nele contido, líquido dos efeitos tributários, de receita de avaliação a valor justo de ativos biológicos próprios e de receita de avaliação a valor justo de ativos biológicos de controladas contida no resultado de equivalência patrimonial reconhecido pela controladora. O valor a ser utilizado para a constituição da Reserva de Ativos Biológicos, será limitado ao saldo da conta "Lucros ou Prejuízos Acumulados" após a constituição, se constituídas, das Reservas Legal, para Contingências, de Incentivos Fiscais e de Lucros a Realizar. vi) no caso de despesas por redução do valor justo de ativos biológicos (próprios e de controladas incluídas no resultado de equivalência patrimonial) contidas no resultado do exercício, o respectivo valor, líquido dos efeitos tributários, será revertido da Reserva de Ativos Biológicos para "Lucros ou Prejuízos Acumulados". vii) a realização da Reserva de Ativos Biológicos corresponderá ao valor da exaustão do valor justo dos ativos biológicos (próprios e de controladas incluídas no resultado de equivalência patrimonial) apurada no resultado de cada exercício, líquido dos efeitos tributários. A realização dos saldos de resultados existentes na Reserva de Ativos Biológicos provocará a reversão dos respectivos valores para "Lucros ou Prejuízos Acumulados," para destinação. viii) a Reserva de Ativos Biológicos não poderá exceder o valor do capital social. ix) no caso de prejuízo no exercício, e se após as realizações e reversões tratadas nos incisos vi) e vii) acima permanecer saldo negativo em "Lucros ou Prejuízos Acumulados", serão utilizados saldos das reservas de lucro para compensar tal saldo negativo na forma da lei, sendo a Reserva de Ativos Biológicos a penúltima a ser utilizada para esse fim e a Reserva Legal a última. Permanecendo saldo negativo, Reservas de Capital poderão ser utilizadas para esse fim. c) A Assembleia Geral decidirá sobre o destino a ser dado ao eventual saldo do lucro líquido apurado no exercício. § 1º - A Administração da Companhia, observadas as prescrições legais, poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, bem como declarar, "ad referendum" da Assembleia Geral, dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço. § 2º - A Assembleia Geral poderá determinar a distribuição aos administradores da Companhia de uma participação no lucro líquido não superior à metade da respectiva remuneração anual, nem superior a 0,1 (um décimo) dos lucros, adotado o valor menor. § 3º - O pagamento de dividendos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, será realizado no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social. Artigo 30 - Após o encerramento de cada exercício social e de cada trimestre, a Companhia deverá divulgar o conjunto de demonstrações financeiras consolidadas ou individuais, acompanhado do relatório da administração ou comentário sobre o desempenho e do parecer ou relatório de revisão especial dos auditores independentes, conforme previsto em lei e no Regulamento do Nível 2. Parágrafo Único - As demonstrações financeiras deverão ser apresentadas também no idioma inglês, divulgação essa que deve ocorrer em até, no máximo, 15 (quinze) dias contados da divulgação das demonstrações financeiras em português, observado o prazo previsto na legislação vigente. **Capítulo VIII - Da Liquidação** - Artigo 31 - A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, pelo modo que for estabelecido pela Assembleia Geral, a qual designará os liquidantes, que devam funcionar durante o período da liquidação. **Capítulo IX - Alienação de Controle da Companhia** - Artigo 32 - A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Nível 2, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquela dada ao Acionista Controlador Alienante. Parágrafo Único - A oferta pública de que trata este Artigo será exigida ainda: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a

declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor. Artigo 33 - Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no Artigo 32 acima; (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos; e (iii) assumir o compromisso previsto no Artigo 41 deste Estatuto Social. Artigo 34 - A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 2 e/ou não assumir(em) o compromisso previsto no Artigo 41 deste Estatuto Social. Artigo 35 - Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 2 e/ou não assumirem o compromisso previsto no Artigo 41 deste Estatuto Social. **Capítulo X - Cancelamento do Registro de Companhia Aberta** - Artigo 36 - Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado no laudo de avaliação elaborado nos termos dos Parágrafos 1º e 2º deste Artigo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. § 1º - O laudo de avaliação referido no *caput* deste Artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus Administradores e/ou do(s) Acionista(s) Controlador(es), além de satisfazer os requisitos do § 1º do Artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo Artigo. § 2º - A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da assembleia geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista triplíce, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação. **Capítulo XI - Saída do Nível 2 de Governança Corporativa** - Artigo 37 - Caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 36, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. Parágrafo Único - O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida no *caput* deste Artigo se a Companhia sair do Nível 2 de Governança Corporativa em razão da celebração do contrato de participação da Companhia no segmento especial da BM&FBOVESPA denominado Novo Mercado ("Novo Mercado") ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação. Artigo 38 - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no Artigo acima. § 1º - A referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta. § 2º - Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta. Artigo 39 - A saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 36 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. § 1º O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput* desse Artigo. § 2º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no *caput* decorrer de deliberação da assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*. § 3º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no *caput* ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa. § 4º Caso a assembleia geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa, a referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta. **Capítulo XII - Arbitragem** - Artigo 40 - A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 2, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa. **Capítulo XIII - Disposições Transitórias** - Artigo 41 - Os Acionistas Controladores se obrigam, por si e pelos seus sucessores, a exercer os seus direitos de voto para que, caso venha a ser aprovada a migração da Companhia para o segmento especial de listagem da BM&FBOVESPA denominado Novo Mercado, a conversão das ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias seja obrigatoriamente realizada na proporção de 1 (uma) ação preferencial para cada nova ação ordinária, sem pagamento ou atribuição de qualquer prêmio, sob qualquer forma, a quaisquer acionistas, independentemente de espécie, classe ou titularidade de suas ações, sendo vedada ainda a aprovação de qualquer proposta ou operação cujo efeito seja, por qualquer meio, realizar a conversão das ações preferenciais em ordinárias ou a migração para o Novo Mercado sem a observância desta relação paritária entre todas as ações de emissão da Companhia. Artigo 42 - O mandato dos Conselheiros de Administração da Companhia que esteja em curso na data da assembleia que aprovar este Estatuto Social terminará na assembleia geral ordinária que aprovar as demonstrações financeiras do exercício de 2014, ressalvada a eleição de conselheiros representantes de acionistas minoritários que seja requerida e procedida na primeira assembleia geral ordinária que ocorrer após a aprovação deste Estatuto Social. Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico que foi registrado sob nº 222.299/17-4 em 17/05/2017. (a) Flávia R. Britto Gonçalves - Secretária Geral.



